

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 32 Horário 15:33

Projeto de Lei Nº 70

Data: 03/06/2022

(*) Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

06/06/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

06/06/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratação emergencial por tempo determinado de professores e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de forma emergencial e por tempo determinado, os profissionais conforme quadro a seguir delineado, para o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo do ano de 2022:

Número de vagas:	Carga Horária:	Componente Curricular:
01 vaga	25 h	Professor de Ciências da Natureza (Ciências)
01 vaga	25 h	Professor de Ciências da Natureza (Desenvolvimento Sustentável)

Art. 2º - As contratações relacionadas no Art. 1º desta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação.

Parágrafo Único – Aos profissionais contratados serão assegurados todos os direitos que estão estabelecidos no Estatuto do Magistério e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aratiba.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovados, motivadamente, por igual período.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias correntes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 1º de junho de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Justificamos o encaminhamento do presente projeto, que dispõe sobre a contratação, de forma emergencial e por tempo determinado de professores para atender a demanda da rede municipal de ensino, tendo em vista que a professora contratada para ambas matérias, através do último processo seletivo realizado, está gestante e entrará em licença maternidade.

Vale ressaltar que não houveram outros professores inscritos para estas matérias curriculares no processo seletivo em vigor, sendo necessária a publicação de novo edital de processo seletivo.

Neste sentido, para que não ocorram prejuízos ao ensino e aprendizagem dos nossos estudantes, encaminhamos o presente projeto de lei.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores,

Respeitosamente,


GILBERTO LUIZ MENDES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
014/2022
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação de 02 Professores 25 horas - com padrão de vencimento mensal de R\$ 2.403,32 mês/cada.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada	02 - Professores 25 horas. – Projeto de Lei 070 de 01 de junho de 2022.	
Despesa Aumentada	1º ano 2022	2º ano 2023
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 28.839,84	
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária Municipal Lei nº 4.565/2021.	

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, como sendo valor de referência mensal – R\$ 2.403,32 mês/cada.

Não foi levado em consideração as obrigações patronais, correspondentes a 21% de encargos, décimo, férias, vale alimentação.

II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.565, de 19 de novembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.539 de 07 de outubro de 2021.

III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

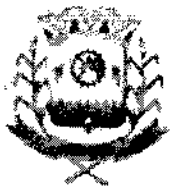
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida 6º bimestre de 2021(segundo IN – TCE/RS 18/2021)	R\$ 65.296.693,92	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (6º bimestre- RGF)	R\$21.335.921,09	32,68%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (6º bimestre RGF)	R\$1.230.190,75	1,88%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 22.566.111,84	34,56%
Impactos já referenciados ao Poder Legislativo (2022)	R\$ 1.194.153,94	
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,38%	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: (6 meses) No exercício financeiro em curso impacto	R\$ 28.839,84	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$23.789.105,62	
Receita corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 segundo IN – TCE RS	R\$ 65.296.693,92	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	36,43%	

Aratiba – RS, 03/de junho de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
PREFEITO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/2022 -
AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para contratação emergencial por tempo determinado de professores”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Autorização para contratação emergencial por tempo determinado de professores**, para o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo do ano de 2022, sendo uma vaga para Professor de Ciências da Natureza (Ciências) e outra para Professor de Ciências da Natureza (Desenvolvimento Sustentável).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A contratação dos 02 professores se faz necessária pois a professora contratada para ambas matérias, através do último processo seletivo realizado, está gestante e entrará em licença maternidade.

A contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

A contratação será realizada através de procedimento simplificado a ser regulamentado por Edital, com ampla divulgação, o que demonstra total transparência e legalidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, as respectivas cargas horárias e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para contratação emergencial por tempo determinado de professores” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 06 de junho de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/2022 - AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.


No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 06 de junho de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Claudia Morgan Lazarotto Mocellin


Vereadora Marcia Fatima Balen Matte